



**PROJETO DE LEI N.º \_\_\_\_\_/2025.**

**PRORROGAÇÃO DOS CONTRATOS  
TEMPORÁRIOS PREVISTOS NA LEI  
MUNICIPAL 2.366/24 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**BOLIVAR ANTÔNIO DE SOUZA RABELO GOMES**, Prefeito Municipal de Caraá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º** Fica o Prefeito Municipal autorizado a prorrogar, junto à Secretaria Municipal de Saúde, a vigência dos contratos temporários dos motoristas, Emerson de Oliveira Lima, contratação autorizada pela Lei Municipal 2.366/24 e nomeação pela Portaria 348/24, e do motorista, Giovane dos Santos da Silveira, contratação autorizada pela Lei Municipal 2.366/24 e nomeação pela Portaria 354/24.

**Art. 2º** A prorrogação dos contratos será até 31.01.2026.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão custeadas por dotação orçamentária própria.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caraá, 20 de junho de 2025.

**BOLIVAR ANTÔNIO DE SOUZA RABELO GOMES**

Prefeito Municipal





## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem base na Secretaria de Saúde através do seu Secretário Davi Fraga, e tem como finalidade principal dar continuidade, sem interrupções, aos serviços essenciais de transporte de pacientes a hospitais, clínicas e demais centros de saúde. A prorrogação dos contratos temporários dos motoristas se justifica por motivos que transcendem a mera conveniência administrativa, impactando diretamente no bem-estar e na segurança dos passageiros, garantindo acesso a serviços de saúde e salvando vidas.

É importante citar que ambos os motoristas possuem experiência com o transporte de passageiros na área da saúde, conhecendo as necessidades, os horários e os locais onde cada paciente irá realizar seus atendimentos, impedindo transtornos operacionais como perda ou atraso na realização consultas, exames e procedimentos, visto que o Município possui pacientes em tratamento ou com necessidade contínuas que exigem o conhecimento de suas particularidades para melhor conduzir o passageiro até seu local de destino, evitando falhas que possam comprometer a saúde e a vida das pessoas.

A interrupção abrupta desses contratos poderá gerar inúmeras dificuldades, em especial, porque muitos motoristas não se adaptam ao contexto de atuar na área da saúde que exige a atuação diária com emergências, pressões, pacientes que podem não se sentir bem no percurso, maior estresse, atuação com pessoas enfermas, entre outras peculiaridades que só existem dentro do ambiente de transporte de passageiros na área da saúde, e que demandam uma avaliação de cada motorista se possui perfil para tanto. Além de que, como já ocorreu em situações anteriores, muitos motoristas não possuem costume em dirigir em grandes centros, sendo necessária a sua adaptação, o que exige tempo, ou a necessidade de lotar o motorista em outra secretaria, como obras ou agricultura.

Assim, como forma de não interromper o serviço de transporte de passageiros, impedindo maiores transtornos, insta pela prorrogação do contrato dos dois motoristas da área da saúde até janeiro de 2026, já que neste período do ano o fluxo de passageiros e emergências, costumeiramente, é menor se comparado com o período atual e fim do ano, permitindo a adaptação e a própria transmissão da experiência aos novos





motoristas de forma mais tranquila, segura e controlada, sem riscos de interrupções no transporte.

Diante do exposto, a aprovação deste projeto de lei é fundamental para assegurar a continuidade do serviço de transporte de passageiros com qualidade, sem interrupções, contribuindo para o bem-estar, segurança e a garantia da saúde dos nossos munícipes.

Caraá, 20 de junho de 2025.

**BOLIVAR ANTÔNIO DE SOUZA RABELO GOMES**

Prefeito Municipal





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 96E8-6ABD-C824-9644

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ BOLIVAR ANTÔNIO DE SOUZA RABELO GOMES (CPF 039.XXX.XXX-35) em 23/06/2025 11:01:27  
GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caraa.1doc.com.br/verificacao/96E8-6ABD-C824-9644>